

EDITAL N. 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020**EDITAL DE CADASTRO DE ACADÊMICOS DE GRADUAÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL DA FAMP – FACULDADE MORGANA POTRICH**

A Diretora Geral, no uso de suas atribuições, torna público a abertura do período de cadastro de acadêmicos de graduação para o Programa de Incentivo à Permanência Estudantil para o primeiro e segundo semestre de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem como objetivo, disciplinar o ingresso dos acadêmicos dos cursos de graduação da FAMP – Faculdade Morgana Potrich, no Programa de Incentivo à Permanência Estudantil.

1.2. O Programa de Incentivo à Permanência Estudantil compreende uma política institucional de apoio ao discente para seu desenvolvimento acadêmico e permanência na instituição, buscando reduzir os índices de evasão em virtude de dificuldades de ordem socioeconômicas.

1.3. O programa selecionará acadêmicos para realização de atividades supervisionadas nos setores da FAMP – Faculdade Morgana Potrich e receberão, em contrapartida, um benefício financeiro da IES.

1.4. As inscrições e submissão de documentação para cadastramento no Programa de Incentivo à Permanência Estudantil poderão ser feitas a qualquer tempo.

1.5. As atividades desenvolvidas no Programa não isentarão o acadêmico de suas atividades acadêmicas regulares e não configurarão vínculo empregatício com a FAMP – Faculdade Morgana Potrich.

1.6. É de responsabilidade exclusiva do acadêmico providenciar todas as informações e documentos necessários ao cadastro para o Programa de Incentivo à Permanência Estudantil.

1.7. A bolsa concedida compreenderá o valor fixo correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente no país, e será efetivado através de desconto na mensalidade do curso do acadêmico beneficiado no momento do pagamento.

1.8. O valor do incentivo será debitado na mensalidade do acadêmico beneficiário a partir do mês seguinte do início das atividades realizadas e constará no boleto de pagamento da mensalidade, excluindo a matrícula.

1.9. Não haverá pagamento de valores retroativos, sendo o acadêmico considerado inserido no Programa de Incentivo à Permanência Estudantil a partir da assinatura do termo de compromisso.

1.10. Os dias e horas/dia de realização das atividades pelo acadêmico poderão ser adequados para atender a necessidade do departamento objeto da vaga, mediante a disponibilidade informada por ele e o valor do benefício ser proporcional a quantidades de horas trabalhadas.

1.10.1. No caso de necessidade de adequação deverão ser observados sempre o limite máximo de 6h/diárias, sendo garantido o intervalo de 15 minutos no caso de jornada excedente a 4h consecutivas.

1.11. A desistência do Programa ou descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo acadêmico, implicará, automaticamente, no cancelamento da participação e desobrigará a FAMP – Faculdade de qualquer compromisso com relação ao aluno e cumprimento da contrapartida.

1.12. O abandono, a transferência do curso ou o trancamento da matrícula constituem motivos para cancelamento da participação do acadêmico no Programa.

1.13. Caso o acadêmico não pague a parte da mensalidade devida a ele até a data de seu vencimento, a coordenação do programa irá excluí-lo do Programa de Permanência Estudantil a partir de sua inadimplência, ficando o mesmo obrigado ao pagamento integral das mensalidades posteriores à exclusão.

1.14. O acadêmico beneficiário do Programa não poderá acumular outro auxílio ou benefício de fonte pública, para custeio de sua mensalidade.

1.15. O acadêmico beneficiário do Programa que for punido com advertência ou suspensão, nos termos do Regimento Interno da IES, deixará de receber o benefício automaticamente.

1.16. A validade do incentivo financeiro corresponderá ao semestre letivo vigente

1.17. O benefício poderá ser renovado por igual período, mediante deliberação da coordenação do programa e o responsável pelo setor objeto da vaga.

2. DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA

2.1. O acadêmico beneficiário do Programa de Incentivo a Permanência Estudantil desenvolverá suas atividades nos departamentos da FAMP localizados nos Campus II, III e IV.

2.2. O acadêmico participante do programa cumprirá suas atribuições atento as seguintes responsabilidades:

2.2.1. Desenvolver as atividades estipuladas pelo Departamento;

2.2.2. Ter um relacionamento empático, com equidade e igualdade com funcionários, alunos, professores e visitantes;

- 2.2.3. Elaborar relatórios mensal e final das atividades desenvolvidas no programa;
- 2.2.4. Entregar documentação comprobatória das atividades realizadas, conforme prazo estipulado no edital, devidamente preenchido no NAD – Núcleo de Apoio ao Discente.
- 2.2.5. Apresentar ao NAD, relatório de suas atividades, contendo uma breve avaliação do seu desempenho, pelo responsável do departamento, da orientação recebida e das condições em que desenvolveu as suas atividades e controle de frequência.
- 2.3. O acadêmico deverá cumprir suas atividades atendendo as atribuições específicas por setor e/ou departamento objeto da vaga.
- 2.4. São atribuições para atividades dos Laboratórios de Informática e Protocolo:
 - 2.4.1. Zelar pelo bom uso do local e dos equipamentos;
 - 2.4.2. Proibir que o usuário entre nos laboratórios com alimentos e/ou bebidas;
 - 2.4.3. Prestar orientações aos usuários sobre a correta utilização dos equipamentos;
 - 2.4.4. Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório;
 - 2.4.5. Comunicar ao departamento de T.I., qualquer defeito técnico com equipamentos e/ou usuários que infringirem as normas do laboratório;
 - 2.4.6. Manter controle atualizado dos usuários do laboratório, mantendo contato, sempre que necessário, com a Direção e Departamento de T.I;
 - 2.4.7. Auxiliar na realização de atividades práticas no espaço;
 - 2.4.8. Ter disponibilidade de horário no turno pleiteado e não coincidir com seu o horário de aulas em seu curso;
 - 2.4.9. Auxiliar os alunos, professores, servidores e visitantes usuários do setor;
 - 2.4.10. Cumprir pontualmente os horários estabelecidos;
 - 2.4.11. Controlar e entregar as chaves, controle de ar-condicionado e controle de data-shows das salas de aulas;
 - 2.4.12. Acender e apagar as luzes do corredor (o acadêmico do último horário deverá desligar as luzes e aparelhos de ar-condicionado, se estiverem ligados);
 - 2.4.13. Comunicar os responsáveis do departamento objeto da vaga sobre quaisquer irregularidades que forem observadas e fazer registro no Livro de Ocorrência.
- 2.5. São atribuições para atividades do Laboratório de Habilidades e Simulação:
 - 2.5.1. Auxiliar o responsável pelo departamento em suas funções;
 - 2.5.2. Controlar e organizar as salas do laboratório;
 - 2.5.3. Controlar e organizar o fluxo de usuários;

2.5.4. Controlar o uso dos equipamentos, proibindo a utilização para fins de entretenimento ou finalidade comercial.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO NAD E DEPARTAMENTO OBJETO DA VAGA

3.1. Compete ao NAD – Núcleo de Apoio ao Discente:

3.1.1. Garantir e acompanhar o planejamento e organização do Programa;

3.1.2. Orientar quanto à uniformização de trâmites e procedimentos;

3.1.3. Responder pela coordenação do Programa;

3.1.4. Lançar edital de abertura de vagas e os resultados.

3.2. Compete ao responsável pelo Departamento da FAMP objeto da vaga:

3.2.1. Conhecer e cumprir as normas regulamentares do Programa;

3.2.2. Auxiliar na avaliação para seleção, definir e informar ao NAD a forma de processo seletivo (entrevista, avaliação oral ou avaliação escrita), horário, data e local de realização, elaborar, aplicar, corrigir e enviar a avaliação e relação de aprovados para a coordenação do NAD;

3.2.3. Definir dia e local para treinamento sobre as atividades a serem desenvolvidas pelos acadêmicos selecionados;

3.2.4. Definir horário, e período e as atividades a serem desenvolvidas pelos acadêmicos, conforme estipulado no edital do Programa;

3.2.5. Elaborar juntamente com o acadêmico o programa de atividades a serem desenvolvidas;

3.2.6. Preencher Termo de Compromisso junto com o acadêmico e, se houver, desligamento Termo de Rescisão de Termo de Compromisso;

3.2.7. Orientar o acadêmico na execução das atividades do Programa;

3.2.8. Acompanhar o desenvolvimento das atividades e controlar a frequência dos acadêmicos;

3.2.9. Comunicar ao NAD qualquer anormalidade no andamento do programa;

3.2.10. Comunicar ao NAD a necessidade de desligamento do acadêmico e abertura de vaga;

3.2.11. Realizar a avaliação semestral das atividades do acadêmico;

3.2.12. Informar ao NAD os alunos aptos a permanecer no Programa para o semestre seguinte;

3.2.13. Incentivar e propiciar a divulgação dos resultados produzidos no Programa.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Programa de Incentivo à Permanência Estudantil é destinado aos acadêmicos dos cursos de graduação da FAMP – Faculdade Morgana Potrich, regularmente matriculados, em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

4.1.1. A vulnerabilidade socioeconômica de que trata o item anterior terá como critério a renda familiar mensal *per capita* que não exceda o valor de até 01 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio).

4.1.2. A renda familiar *per capita* é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar e dividindo-se pelo número de pessoas que formam este grupo familiar.

4.2. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

5. DAS VAGAS, DA JORNADA E REGIME DE TRABALHO

5.1. Para o primeiro semestre de 2020 serão selecionados **13 bolsistas**, conforme quadro abaixo:

Departamento	Quantidade de vagas	Valor do incentivo ¹	Carga horária diária	Carga horária Semanal total
Laboratório de Informática e Protocolo	12	R\$ 415,60	4 horas/dia	24 horas
Laboratório de Habilidades e Simulação	01	R\$ 415,60	04 horas/dia	24horas
Cadastro Reserva	6	R\$ 415,60	04 horas/dia	24horas

5.2. O acadêmico exercerá suas atividades, sem qualquer vínculo empregatício com a FAMP, nos dias, horários, carga horária e atividades estabelecidos pelo Departamento objeto da vaga na assinatura do Termo de Compromisso.

5.3. As atividades realizadas nos departamentos serão prestadas pelos acadêmicos, de segunda-feira a sexta- feira e sábados alternados, cumprindo 04 (quatro) horas atividades

¹ 40% do Salário Mínimo

diárias.

5.4. Nos Laboratórios de Informática e Protocolo serão selecionados acadêmicos por horário para cada andar do Campus IV.

5.5. O horário para realização das atividades pelo acadêmico nos departamentos, será determinado pela Comissão de Seleção, mediante a disponibilidade informada por ele.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. Para a realização do processo seletivo do Programa de Incentivo à Permanência Estudantil será criada uma Comissão de Seleção.

6.2. A Comissão de Seleção será composta pela Diretoria Geral, Diretoria Acadêmica, NAD – Núcleo de Apoio ao Discente, Departamento Financeiro Acadêmico, Departamento objeto da vaga e Departamento Jurídico.

6.3. A Comissão de Seleção é responsável pela classificação, qualificação e aprovação dos candidatos, tendo em vista que receberá apenas as informações repassadas, mas não conferirá a documentação.

6.4. A conferência será realizada pela coordenação do NAD – Núcleo de Apoio ao Discente, que baseada neste Edital, ratificará a aprovação da concessão do benefício após minuciosa verificação.

6.5. A critério da Comissão de Seleção, a averiguação das informações poderá exigir entrevista com o candidato.

7. DO LOCAL, PERÍODO E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

7.1. O acadêmico deverá preencher o Formulário de Inscrição (ANEXO I), disponível no site www.fampfaculdade.com.br, e entregar, juntamente com a documentação comprobatória, constante no subitem 8.3 – Tabela de documentação deste Edital, na coordenação do NAD – Núcleo de Apoio ao Discente, no horário de funcionamento.

7.2. As inscrições e submissão de documentação para cadastramento no Programa de Incentivo à Permanência Estudantil poderão ser feitas a qualquer tempo.

7.3. Para fins do preenchimento das vagas e divulgação de resultado dos acadêmicos aptos a participar do Programa, será considerada a data da inscrição, para os acadêmicos que preencherem todos os requisitos do programa, como critério de ordem de classificação.

7.4. Se o acadêmico for dependente financeiro, deverá preencher o formulário com as informações pessoais e das pessoas que contribuem e/ou são dependentes da renda familiar, sejam estas, familiares ou responsáveis financeiros.

7.5. A documentação a ser apresentada neste processo de cadastramento, refere-se ao acadêmico e a todas as pessoas que contribuem e/ou são dependentes da renda familiar, sejam familiares ou responsáveis financeiros.

7.6. O acadêmico que se declarar independente deverá preencher as informações exigidas no formulário em sua totalidade, incluindo as informações acerca de seus pais e familiares.

7.7. A comprovação de sua independência financeira se dará através de documentação que ateste sua condição, tanto relacionada à renda, quanto de despesas.

7.8. O acadêmico que se definir como dependente no Imposto de Renda de Pessoa Física IRPF dos pais, responsáveis ou outrem, não será considerado/a independente financeiramente, para fins deste edital.

7.9. O acadêmico candidato à vaga do Programa de Incentivo a Permanência Estudantil deverá atender aos seguintes requisitos de inscrição:

7.9.1. Estar regularmente matriculado em um curso de graduação da FAMP;

7.9.2. Preencher corretamente os dados solicitados no formulário de inscrição;

7.9.3. Estar, comprovadamente, em condições de vulnerabilidade socioeconômica, conforme definido neste Edital;

7.9.4. Apresentar toda documentação exigida para comprovação de sua renda e de seus pais ou responsável financeiro;

7.9.5. Não ter sofrido penalidade disciplinar nos termos do Regimento Interno no prazo de até um ano antecedente da inscrição;

7.9.6. Não ter sido desligado anteriormente do Programa de Permanência ou outro programa da FAMP, devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude;

7.9.7. Apresentar compatibilidade de horário para desenvolvimento das atividades;

7.9.8. Apresentar as habilidades necessárias para desenvolvimento das atividades.

7.10. A Comissão de Seleção não se responsabilizará pelas inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, por não entregar a documentação exigida, falta de informações, congestionamentos das linhas de comunicação ou por outros fatores que venham impossibilitar a inscrição.

8. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas neste Edital, bem como do Regulamento Interno da FAMP.

8.2. O acadêmico candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar a documentação constante na Tabela de Documentação junto com o Formulário de Inscrição (ANEXO I)

devidamente preenchido.

8.3. Tabela de Documentação (relação dos documentos comprobatórios de cada item do questionário que deverão ser entregues em fotocópias juntamente com o anexo I deste edital – Formulário de Inscrição):

<p>Identificação</p>	<p>Identificação do acadêmico: a) Documentos pessoais (RG e CPF, ou CNH). b) Registro de nascimento de dependentes, quando for o caso. c) Certidão de casamento; Declaração de União Estável; Averbação da Separação ou Divórcio. No caso de separação não legitimada, declaração com assinatura dos dois envolvidos e duas testemunhas; d) Certidão de Óbito. e) Cópia de comprovante de matrícula. f) Foto 3X4</p> <p>Identificação do grupo familiar: g) Documentos pessoais que comprovem parentesco (ex. certidão de nascimento, RG, etc). h) Para membros sem correlação familiar, apresentar documento que comprove a moradia na mesma residência e a dependência/contribuição financeira.</p>
<p>Situação de Saúde</p>	<p>i) Laudo médico com CID – Classificação Internacional de Doença. j) Comprovante de gastos com tratamento contínuo (receita médica e notas fiscais de compra dos medicamentos dos 3 últimos meses).</p>
<p>Renda</p>	<p>Acadêmico e grupo familiar: k) Os documentos serão entregues conforme a atividade exercida pelos membros do grupo familiar, o qual é compreendido como todas as pessoas que moram sob o mesmo teto e contribuem para renda familiar.</p> <p>Assalariados: l) Contracheque do último mês; m) Ou Declaração de IRPF (último ano); n) Ou CTPS registrada e atualizada; o) Ou carnê do INSS, com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica ou atividade similar;</p> <p>Atividade Rural p) Declaração de IRPF (último ano); q) Comprovante de filiação sindical rural, se for o caso; r) Comprovante de remuneração, se for o caso;</p> <p>Aposentados e pensionistas: s) Extrato do pagamento do último benefício; t) Ou extratos bancários dos últimos três meses;</p> <p>Autônomos e profissionais liberais: u) Declaração de IRPF (último ano) v) Ou guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.</p> <p>Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis;</p>

	<p>w) Declaração de IRPF (último ano) Ou Contrato de locação ou arrendamento, devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.</p>
	<p>Rendimentos informais e desempregados:</p> <p>x) Declaração de IRPF (último ano)</p> <p>y) Ou Declaração assinada pelo interessado e duas testemunhas (números de documentos devem constar na declaração) com descrição da atividade e renda, no caso de trabalho informal.</p> <p>Caso o acadêmico seja beneficiário de pensão alimentícia apresentar cópia da sentença (ou Escritura Pública feita em Cartório) do arbitramento ou homologação do valor da pensão.</p> <p>Caso a pensão não seja legalizada, trazer declaração autenticada em cartório de quem faz os pagamentos da pensão atestando o valor que paga mensalmente.</p> <p>Caso o acadêmico não declare grupo familiar, os documentos apresentados referentes a renda do estudante devem comprovar seu auto sustento.</p> <p>z) Caso o acadêmico ou grupo familiar não se enquadrem em nenhuma das possibilidades de comprovação de renda mencionadas nesse edital por se declarar hipossuficiente, deverá ser feita uma Declaração de Hipossuficiência escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83</p>
Despesas básicas	<p>aa) Comprovante de residência dos pais ou responsáveis legais (água, luz, telefone, internet, etc), se o acadêmico for dependente financeiro.</p> <p>bb) Comprovante de residência do acadêmico (água, luz, telefone, internet, etc).</p> <p>Caso o acadêmico não more com os pais e não tenha comprovante de endereço em seu nome, apresentar documento que ateste o local de moradia, podendo ser contrato de locação de imóvel ou declaração do proprietário/responsável pelo imóvel em que o estudante declare residir.</p> <p>cc) Comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento, se for o caso (acadêmico ou dos responsáveis).</p>

8.4. Os documentos que forem substituídos por declarações escritas e assinadas pelo próprio acadêmico, conforme previsto na Lei 7.115/83 terão o teor analisado e poderão ser indeferidas no processo de classificação do candidato caso seu conteúdo não ateste o item em questão.

8.5. A Comissão de Seleção poderá solicitar ao acadêmico a apresentação dos documentos originais para devidas conferências e autenticações.

8.6. Os acadêmicos isentos de declaração de Imposto de Renda poderão comprovar a ausência da apresentação do documento mediante declaração escrita e assinada pelo próprio

interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.

8.7. Não será aceita a entrega condicional de documentos, bem como, após a entrega destes, retirar ou encaminhar documentação complementar.

9. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

9.1. A análise socioeconômica irá determinar o grau de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com os seguintes aspectos:

9.1.1. Prioritariamente, renda per capita mensal não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo (somatório de todos os rendimentos brutos das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar, de eventuais pessoas jurídicas – por exemplo, empresa ou pequenos negócios – e renda de capital e/ou bens móveis e imóveis, declarados ou não à Receita Federal, seja em nome do/a solicitante, de familiares e/ou responsável financeiro), bem como valor patrimonial constante em Declaração de Imposto de Renda;

9.1.2. Renda per capita familiar: renda bruta total dividida pelo número de membros do grupo familiar;

9.1.3. Informações declaradas no formulário socioeconômico, documentação comprobatória apresentada, informações de órgãos oficiais.

9.2. Terão prioridade no atendimento:

9.2.1. Os acadêmicos que não sejam participantes de estágio/programas/bolsas remuneradas ou recebimento de pensão, ou ainda, que estejam desempregados;

9.2.2. Acadêmicos em primeira graduação.

9.3. A validade da análise socioeconômica será de 04 (quatro) semestres letivos ficando sob responsabilidade do acadêmico acompanhamento e atualização do estudo socioeconômico para continuidade de recebimento dos auxílios.

10. DA SELEÇÃO

10.1. O processo seletivo para concessão do incentivo será realizado pela Comissão de Seleção.

10.2. Os critérios de seleção serão os seguintes:

10.2.1. Análise dos documentos previstos para seleção do programa;

10.2.2. Nível de carência socioeconômica do candidato, se enquadrar no estipulado neste Edital;

10.2.3. Ter disponibilidade para realizar as atividades compatíveis com os horários

estipulados pelo departamento objeto da vaga ou adequação do Programa;

10.2.4. Ter bom desempenho acadêmico;

10.2.5. Ter habilidades e interesse para desenvolver as atividades nos departamentos objetos da vaga;

10.2.6. Não ter sofrido penalidade disciplinar nos termos do Regimento Interno no prazo de até um ano antecedente da inscrição;

10.3. Em caso de igualdade de condições serão considerados os seguintes critérios de desempate:

10.3.1. Ser arrimo de família, casado ou não;

10.3.2. Ter membro da família portador de deficiência grave ou crônica que resulte em gastos mais significativos na renda familiar, devidamente comprovada;

10.3.3. Nível de carência socioeconômica do candidato;

10.3.4. Ter pessoas idosas no grupo, devidamente comprovada a dependência que resulte em gastos mais significativos na renda familiar, devidamente comprovada;

10.3.5. Ser órfão de pai e/ou mãe;

10.3.6. Ter outros irmãos ou pais matriculados na FAMP;

10.3.7. Possuir o maior número de integrantes no grupo familiar;

10.3.8. Ter filhos/as com idade de até 4 (quatro) anos incompletos;

10.3.9. Não possuir outras modalidades de bolsas ou auxílios institucionais.

10.4. Além dos critérios já informados, a seleção para vaga do Laboratório de Habilidades e Simulação será condicionada a matrícula no curso de Enfermagem entre o 5º e o 9º período.

10.5. Haverá chamada para ocupação de vagas abertas para o Programa no decorrer do semestre letivo.

10.6. Haverá tantas chamadas quanto bastem para ocupar vaga remanescente do Programa.

11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. As bolsas serão concedidas a partir da divulgação do resultado e serão válidas no semestre vigente mediante o cumprimento de vulnerabilidade socioeconômica.

11.2. A classificação terá duração de até 08 meses mediante o cumprimento dos critérios de vulnerabilidade socioeconômica, e se dará de acordo com a maior somatória de pontos estabelecidas, conforme tabela de pontuação:

Critérios	Pontuação
Acadêmico com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a ½ salário mínimo.	4 pontos
Acadêmico com renda bruta per capita superior a 1/2 e até 1 salário mínimo	3 pontos
Acadêmico com renda familiar bruta per capita superior a 1 e até 1 ½ salários mínimos.	2 pontos
Acadêmico com renda familiar bruta per capita superior a 1 ½ salários mínimos.	1 ponto
Acadêmico com 1 (um) filho menor	2 pontos
Acadêmico com 2 (dois) ou mais filhos menores	1 ponto
Acadêmico sem qualquer benefício (bolsa ou financiamento)	5 pontos
Acadêmico com benefício de fonte particular de 20% do valor da mensalidade do curso	2 pontos
Acadêmico com benefício de fonte particular de 50% do valor da mensalidade do curso	1 ponto
Acadêmico que possui gastos com moradia (ex. repúblicas ou pensionatos)	2 pontos
Acadêmico que tenha alguma deficiência	2 pontos
Acadêmico que tenha dependentes com alguma deficiência ou realize tratamento contínuo	1 pontos
Acadêmico que estejam com mensalidade de curso em atraso	1 ponto

11.3. O acadêmico que estiver com mensalidade de curso em atraso e for aprovado para participar do Programa de Incentivo à Permanência Estudantil não isentará o acadêmico do pagamento do débito existente com a FAMP.

11.4. O critério de desempate será o de menor renda bruta per capita.

11.5. O resultado será divulgado da seguinte forma:

11.5.1. CLASSIFICADO(A) – o acadêmico em situação de vulnerabilidade socioeconômica confirmada na análise socioeconômica, apto para participar do Programa.

11.5.2. CADASTRO RESERVA - o acadêmico em situação de vulnerabilidade socioeconômica confirmada na análise socioeconômica, porém com pontuação maior que os classificados.

11.5.3. ANÁLISE PENDENTE DE CONCLUSÃO – o acadêmico que não cumpriu o disposto neste edital quanto à documentação/informações necessárias à conclusão da análise socioeconômica.

11.6. A lista de cadastrados será renovada conforme abertura de novas vagas e análise de pendente de conclusão no decorrer do ano letivo, não havendo direito adquirido à vaga e nem à posição divulgada em lista anterior.

- 11.7. Haverá chamada para ocupação de vagas abertas no decorrer do ano letivo, obedecendo à ordem de classificação disposta na lista mais atualizada publicada.
- 11.8. As novas chamadas ocorrerão sempre que houver abertura de vagas.
- 11.9. O acesso a pontuação e forma da avaliação poderá ser realizada apenas pelo acadêmico inscrito e pessoalmente na coordenação do NAD – Núcleo de Apoio ao Discente, mediante agendamento por e-mail nad@fampfaculdade.com.br.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 12.1. A lista dos candidatos aprovados será divulgada nos murais institucionais e no site da FAMP (www.fampfaculdade.com.br) no dia **16/01/2020**.
- 12.2. Para preenchimento inicial das vagas, para o acadêmico se inscrever do **dia 07/01/2020 até dia 10/01/2020**, o resultado da análise socioeconômica será publicado **até dia 15/01/2020**
- 12.3. A lista de aprovados para o Programa será renovada conforme conclusão de novas análises para preenchimento de vagas abertas no decorrer do semestre letivo, considerando a ordem de classificação nos termos do Item 11.5.
- 12.4. O acadêmico beneficiário deverá comparecer ao NAD – Núcleo de Apoio ao Discente para orientações e participar do treinamento para realização das atividades.

13. DOS COMPROMISSOS PARA INTEGRAR O PROGRAMA DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL DA FAMP – FACULDADE MORGANA POTRICH

- 13.1. Os acadêmicos aprovados participarão de um treinamento para realização das atividades promovido pelos responsáveis pelos Departamentos da FAMP - Faculdade Morgana Potrich, **no dia 17/01/2019**, das 15h às 17h, no Campus IV.
- 13.2. A assinatura do Termo de Compromisso e Termo de Confidencialidade e Sigilo do Programa de Incentivo à Permanência Estudantil é obrigatória e será colhida durante o treinamento com o responsável pelo departamento objeto da vaga.
- 13.3. Para a celebração do Termo de Compromisso, o acadêmico deverá preencher os dados e colher as assinaturas dos envolvidos, disponível no campo “NAD”, em “Documentação Comprobatória”, no site institucional (www.fampfaculdade.com.br).
- 13.4. O Termo de Compromisso e Termo de Confidencialidade e Sigilo do Programa de Incentivo à Permanência Estudantil será encaminhado ao NAD após colhidas as assinaturas para arquivamento.

14. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, ENCERRAMENTO E ENTREGA DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO PROGRAMA

14.1. A documentação comprobatória das atividades realizadas no programa está disponível no site institucional (www.fampfaculdade.edu.br), campo “NAD”, em “Documentação comprobatória”.

14.2. O encerramento e entrega da camiseta e da documentação comprobatória do programa, com os dados preenchidos e assinaturas dos envolvidos, deverá ser **obrigatoriamente** realizada no dia **17/01/2020**, **local: coordenação do NAD, no horário de funcionamento, após treinamento.**

14.3. Será aceita SOMENTE a documentação dos acadêmicos que constem o nome no resultado homologado do programa publicado pelo NAD.

15. DESLIGAMENTO OU EXCLUSÃO DO PROGRAMA

15.1. O desligamento ou desistência do programa poderá ser solicitada, tanto pelo **acadêmico, pelo coordenador do departamento ou NAD**, a qualquer momento, mediante justificativa escrita e deverá ser comunicada ao NAD para convocar o próximo candidato cadastrado e aprovado, realizar a abertura de vaga para seleção e cancelamento da oferta do benefício ao aluno desistente.

15.2. O acadêmico que for desligado ou desistir da participação no Programa de Incentivo à Permanência Estudantil deverá assinar o Termo de Rescisão de Termo de Compromisso com o responsável do departamento objeto da vaga.

15.3. A substituição poderá ser feita desde que haja acadêmico cadastrado e tempo para exercer as atividades durante o semestre.

15.4. O acadêmico poderá solicitar a desistência ou desligamento do programa nos seguintes casos:

15.4.1. Conclusão de curso (colação de grau);

15.4.2. Trancamento ou desistência do curso de graduação;

15.4.3. Por iniciativa do acadêmico e assinatura do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso do Programa com o responsável pelo Departamento objeto da vaga;

15.4.4. Não cumprir a sua contrapartida;

15.4.5. Perder a condição de vulnerabilidade socioeconômica.

15.4.6. Não atender às exigências para as quais foi selecionado.

15.5. O acadêmico será desligado, nos seguintes casos:

15.5.1. Descumprimento da carga horária semanal e atividades estabelecidas;

- 15.5.2. Por ausência no local da realização das atividades sem apresentação de atestado médico;
- 15.5.3. Prática ou envolvimento em ações não condizentes no ambiente universitário;
- 15.5.4. A pedido do departamento, mediante justificativa;
- 15.5.5. Se demonstrar conduta inadequada ou indisciplina no trato de suas obrigações;
- 15.5.6. Se houver quebra de sigilo e/ou divulgação de informações;
- 15.5.7. Por cumprimento de pena disciplinar nos termos do Regimento Interno da IES;
- 15.5.8. Assumir obrigações exclusivas de professores e/ou funcionários da instituição;
- 15.5.9. Assumir obrigações ou atividades exclusivas de alunos;
- 15.5.10. Reprovação em qualquer matéria do curso;
- 15.5.11. Não atender às exigências para as quais foi selecionado conforme avaliação do departamento responsável;
- 15.5.12. Realizar quaisquer atividades de caráter administrativo que não esteja descrita em suas funções;
- 15.5.13. Apresentar problemas relacionais ou atrito com professores, alunos, visitantes ou funcionários;
- 15.5.14. Discriminar ou dar preferência de atendimento a alunos;
- 15.5.15. Deixar de pagar as mensalidades nas datas estipuladas.

16. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA

16.1. O período para execução das atividades do Programa de Incentivo à Permanência Estudantil pelos alunos nos departamentos da FAMP – Faculdade Morgana Potrich será **do dia 20/01/2020 a 15/06/2020 e de 03/08/2020 a 15/12/2020.**

17. DA ATUALIZAÇÃO DA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 17.1. A atualização da condição socioeconômica dos acadêmicos cadastrados se dará:
 - 17.1.1. A qualquer tempo, quando houver alteração socioeconômica, sendo dever do acadêmico proceder ao pedido de atualização, submetendo documentação comprobatória;
 - 17.1.2. A qualquer tempo, por decisão da Comissão de Seleção, podendo esta solicitar documentos/informações dos acadêmicos;
 - 17.1.3. Obrigatoriamente, os cadastros realizados deverão ser atualizar a condição socioeconômica após 04 (quatro) semestres.

- 17.2. O acadêmico que não realizar a atualização será desclassificado ou desligado.
- 17.3. O acadêmico que estiver participando do Programa e coincidir com o período de atualização da condição socioeconômica terá 15 (quinze) dias úteis para regularizar a situação.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

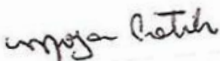
- 18.1. O acadêmico reprovado, em qualquer matéria, ou que deixar de cumprir algum requisito exigido, terá o benefício encerrado no final do semestre e só poderá participar de um novo processo seletivo após dois semestres.
- 18.2. Fica vedada a transferência do benefício previsto neste Edital para outros integrantes do grupo familiar do beneficiário.
- 18.3. Se comprovada qualquer fraude para obtenção da bolsa, o beneficiário será excluído do programa sem prejuízo de sofrer as sanções previstas no Regimento Interno da FAMP.
- 18.4. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar o processo de cadastramento, seletivo, cumprimento das etapas estabelecidas neste Edital, divulgação e comunicação de todos os atos, seja na unidade de vinculação do projeto ou através do site da FAMP – Faculdade Morgana Potrich.
- 18.5. Nos casos de renovação do benefício, a Comissão de Seleção reavaliará a situação do acadêmico, bem como, seu aproveitamento escolar, podendo revogar o benefício.
- 18.6. Os candidatos aprovados poderão ser convocados imediatamente ou durante a vigência do presente Edital, ou seja, segundo semestre de 2020.
- 18.7. É vedada a utilização do Programa de Incentivo à Permanência Estudantil para o exercício de atividades que não correspondam a este Edital.
- 18.8. A operacionalização deste programa é de competência do NAD.
- 18.9. A participação do acadêmico inscrito neste processo seletivo implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 18.10. Todo acadêmico deve comunicar à Comissão de Seleção, quaisquer alterações ocorridas em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar, fazendo constar documentação correspondente a tais alterações, com possibilidade de sofrer reclassificação quando se tratar de estudante classificado/a.
- 18.11. A Comissão de Seleção poderá promover, a qualquer tempo, se considerar necessário ou mediante denúncia, a revisão da análise socioeconômica do/a estudante, podendo solicitar documentação complementar, convocar para entrevista, realizar visita domiciliar, entre outras medidas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da situação.

18.12. As informações prestadas neste processo seletivo, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do acadêmico e a constatação de fraude neste processo seletivo poderá levar a sanções administrativas nos termos do Regimento Interno da FAMP – Faculdade Morgana Potrich, sem prejuízo da responsabilização civil ou criminal de acordo com Artigos 298-299 do Código Penal Brasileiro.

18.13. Os casos omissos que surgirem serão dirimidos pela Comissão de Seleção à luz do Regimento Interno da IES e legislação brasileira.

18.14. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros – Goiás, 07 de Janeiro de 2020.



MORGANA POTRICH
Diretora Geral

ANEXO I- MODELO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****1. Qualificação do candidato:**

Nome: _____

Sexo: () M () F Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ E-mail: _____

Telefone Residencial: _____ Celular: _____

Estado Civil: _____ Nome do Cônjuge: _____

Se separado paga pensão: () sim () não

Valor: _____

Endereço (Mineiros): _____ nº: _____

Bairro: _____ Complemento: _____

CEP: _____

Endereço de Origem: _____ nº: _____

Bairro: _____ Complemento: _____

Cidade _____ Estado _____ CEP: _____

Portador de Deficiência: () sim () não Qual? _____

2. Informações Curriculares:

Curso: _____ Período: _____ Ano que iniciou: _____

Número de matrícula: _____

Escola em que cursou o Ensino Médio: () Pública () Privada

Possui Graduação? () sim () não

Qual? _____

3. Informações Gerais:

Você reside com: () Família () Parentes () República () Pensionato () Sozinho () Outro

Sua família reside: () Casa própria () Alugada () Financiada () Cedida

Você trabalha: () sim () não

Ocupação: _____

Nome da Empresa: _____ Telefone: _____

Quanto tempo de serviço: _____ Salário mensal: _____

Estado civil dos pais: _____ Se viúvo ou separados, recebe ou paga pensão?

Justifique a razão por que quer participar do programa (Opcional).

Você necessita fazer alguma disciplina fora de seu horário normal de aulas?

() sim () não

Qual horário: _____

Qual o seu período disponível para exercer as atividades?

() Matutino Horário: das _____ às _____

() Vespertino Horário: das _____ às _____

() Noturno Horário: das _____ às _____

() Matutino e Vespertino - Horário: das _____ às _____ / das _____ às _____

() Vespertino e Noturno - Horário: das _____ às _____ / das _____ às _____

Obs: Se tiver algum dia que não tem possibilidade para realizar as atividades do Programa de Incentivo à Permanência Estudantil, devido ao horário das atividades acadêmicas (horário de aula teórica ou prática), informe abaixo:

Assinatura do acadêmico